



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

## **LEI Nº 2.859, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*“Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, para o atendimento de despesas na área de educação, com recursos vinculados do FUNDEB - Saldo Residual do Exercício de 2021”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 016, de 22 de Fevereiro de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 014 de 17 de Fevereiro de 2022.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, créditos adicionais especiais no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinados a atender despesas com recursos do saldo residual do FUNDEB do exercício de 2021, sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

**I. Crédito Especial: Educação Infantil- Creche**

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.05.03 - FUNDEB

Classificação: 12.365.0007.2025 - FUNDEB - Manutenção Educação Infantil Creche

Natureza da Despesa / Categoria e Elemento Econômico:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Valor: R\$ 3.000,00

Fonte de Recursos: 92 - Transf. Conv. Estaduais-Vinculados Ex. Anteriores

Código de Aplicação: 268 - Educação - FUNDEB-Outros - Ano Anterior - Creche

**Art. 2º**- O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”**, aos 23 dias do mês de Fevereiro do ano de 2022.

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**

Prefeito Municipal

*Registrada por afixação em local de costume na data supra.*

**EVERSON RECHI**

Responsável pelo expediente  
da Diretoria Administrativa